

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. Eliene Lima)

Torna obrigatória a inclusão de substância amarga nos produtos que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de substância acentuadamente amarga nos produtos de higiene, saneantes domissanitários e congêneres.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei configura infração de natureza sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e às sanções civis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência de acidentes domésticos por substâncias tóxicas deve ser evitada pela tomada de medidas que informem a população sobre a maneira correta de acondicionar e guardar tais produtos, alem dos cuidados em relação à sua manipulação. Esses cuidados devem ser tomados, principalmente, quando há crianças pequenas em casa, pois elas são as principais vítimas desse tipo de acidente.

Além de medidas educativas, os próprios produtos devem ser produzidos de tal forma que não sejam atraentes às crianças de tenra idade, seja pelo aspecto, pelo odor ou mesmo pelo gosto. Existe uma norma da Vigilância Sanitária que proíbe a adição de substâncias corantes, detergentes e aromatizantes aos produtos denominados "água sanitária".

Cremos que uma medida mais abrangente deve ser tomada no sentido de evitar a ingestão de grandes quantidades de produtos de uso doméstico por crianças.

Com certeza, a introdução de substância que dê um gosto acentuadamente amargo a esses produtos pode não eliminar totalmente a ingestão dos produtos,

FFD1F69156

mas irá impedir a ingestão de grandes quantidades do mesmo. Com isso, as consequências serão menos danosas.

Sabemos que essa medida isoladamente não será capaz de eliminar a ingestão acidental dos produtos domissanitários, mas irá contribuir para atenuar os efeitos gerados pelo problema.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2007.

Deputado Eliene Lima

FFD1F69156

